

Parecer Prévio n. 0203/2009

1. Processo n. PCP - 09/00189827
2. Assunto: Grupo 1 - Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2008
3. Responsável: **Valdir Correa** - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de São João do Itaperiú
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos de gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal:

6.1.1. a Aprovação das contas do **Prefeito Municipal de São João do Itaperiú**, relativas ao exercício de 2008;

6.1.2. a anotação e verificação do acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do **Relatório DMU n. 2066/2009**.

6.2. Recomenda à Prefeitura Municipal de São João do Itaperiú, com o envolvimento e responsabilização do órgão de controle interno que, doravante, adote providências visando:

6.2.1. à correção das divergências contábeis apuradas no Relatório DMU, bem como à prevenção da ocorrência de falhas semelhantes (itens A.8.1 a A.8.3 do Relatório DMU);

6.2.2. à remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB junto à Prestação de Contas

do Prefeito, conforme art. 27, parágrafo único, da Lei (federal) n. 11.494/07 (item A.9.1 do Relatório DMU).

6.3. Determina a *formação de autos apartados* (processo RLI - Inspeção referente a registros contábeis e execução orçamentária) para fins de exame da matéria referente ao pagamento indevido de adicional por tempo de serviço a agente político (Vice-Prefeito Municipal), no montante de R\$ 1.465,60, em desacordo com o art. 39, §4º, da Constituição Federal (item A.10.1 do Relatório DMU).

7. Ata n. 80/09

8. Data da Sessão: 09/12/2009 - Ordinária

9. Especificação do **quorum**:


9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, César Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e Julio Garcia.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Aderson Flores.

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi, Sabrina Nunes Iocken (Relatora) e Adircélio de Moraes Ferreira Junior.


JOSE CARLOS PACHECO
Presidente


WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)


Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC